

LEI N. 424 DE 6 DE MAIO DE 1851

(LEI N. 9 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Tibagy ; da Penha municipio de Mogy-mirim ; do Carmo, municipio da villa Franca do Imperador ; e na povoação do Porto de cima, na villa de Morretes : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e um.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino nas freguezias de Tibagy ; da Penha, municipio de Mogy-mirim ; do Carmo, municipio da villa Franca do Imperador ; e na povoação do Porto de cima, na villa de Morretes, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e um.

João Carlos da Silva Telles,

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 111 v. em 6 de Maio de 1851.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

L. de 1851.

